



CONTRATO 124

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Secretário **LINEKER NUNES VEIRA**, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA**, residente à Rua Mariana Alves Branco, nº 65, Pontinha, Araruama/RJ, CEP 28.981-890, portadora da carteira de identidade RG nº. 00444736556, inscrita no CPF sob nº 519.659.337-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 002/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Onerosa de espaço físico, no período de 31 de julho até 02 de agosto de 2026, para a realização do evento **5.º Araruama Wine & Jazz Festival**, a ser realizado na Praça Antônio Raposo.

1.2 A Permissão de Uso ora concedida refere-se a 01 (um) espaço destinado à instalação de tenda conforme especificações contidas no Lote 3 – 5.º Araruama Wine & Jazz Festival, do Edital de Credenciamento n.º 002/2026, ser utilizado pelo Contratado para a comercialização de alta gastronomia nos temas abordados nos itens 01 até 05, do referido Lote, inerentes a unidade escolhida, observadas as condições e demais disposições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação ocorrerá por meio de credenciamento, com pagamento de outorga no valor de **R\$ 460,82** (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a ser efetuado até o horário do início do evento, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), seguido da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Ficará acordado o pagamento do valor de outorga a ser efetuado até o horário de início do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, item 23.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, item 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc.: 4828 Ano 2026
Fls.: 1196 Ass.:

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.1 – A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, conforme os artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021;

29.2 - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor da permissão, acumulável com as devidas sanções;
- III – O espaço a ser comercializado não poderá ser terceirizado, sob pena de multa administrativa equivalente a 15% (quinze por cento);
- IV – Os contratados para os espaços a serem preenchidos, deverão realizar a montagem/instalação de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sob pena de multa administrativa equivalente a 05% (cinco por cento);
- V – Os contratados deverão comparecer durante todo o dia dos eventos, sob pena de multa administrativa equivalente a 10%.
- VI – Impedimento de licitar e contratar;
- VII – Declaração de inidoneidade para licitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc.: 4828 Ano: 2026
Fls.: 1197 Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 02 de agosto de 2026.

8.2 Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, no prazo legal, a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

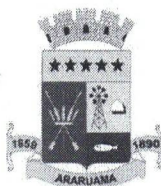
10.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irredutível.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc.: 4828 Ano: 2016
Fls.: 1198 Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 28 de Julho de 2026.

[Assinatura manuscrita]

Lineker Nunes Vieira
Secretário de Turismo
Matrícula: 17120-4

[Assinatura manuscrita]

FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA
CPF: 519.659.337-34

TESTEMUNHAS:

1-

2-